

**SELEÇÃO INTERNA PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR, COORDENADOR
PEDAGÓGICO E COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO DO MUNICÍPIO
DE CRATEÚS-CE**

GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS

EDITAL Nº. 01/2009 CORRIGIDO PELO EDITAL 02/2009 DE 06/05/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos incisos I, VI e XI do art. 71 da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei Municipal Nº. 486/02, de 31 de janeiro de 2002 (Estatuto do Magistério) na Lei Nº. 487/02, de 31 de janeiro de 2002 (Plano de Carreira do Magistério Municipal) e no Decreto Nº 497/2009, Resolve Tornar Pública a abertura de inscrições e as normas complementares com vista à realização da Seleção Pública Interna para as funções de confiança de Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Crateús, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção pública interna, objeto deste Edital, compreenderá:

a) Provas objetivas de Conhecimentos Específicos, todas de caráter eliminatório e classificatório;

b) Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

1.2. O desenvolvimento das etapas relativas às Inscrições, Provas Objetivas e Avaliação de Títulos serão de responsabilidade técnica e operacional da Associação Cearense de Estudos e Pesquisas (ACEP).

1.3. As provas objetivas serão realizadas, exclusivamente, na cidade de Crateús - CE.

1.4. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexos I – Tabela com requisitos específicos e descrição sumárias das funções.

Anexos II – Conteúdos programáticos das provas objetivas por função para Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico Pedagógico.

Anexos III - Relação das escolas e respectivos números de vagas por função.

2. DAS VAGAS E LOCALIDADES DE LOTAÇÃO

2.1. As vagas iniciais estão distribuídas para as funções de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 1: Lotação por função, Sede, Distrito e Órgão.

FUNÇÃO	SEDE, DISTRITO E ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VAGAS
Diretor	Crateús Zona Urbana. Crateús Zona Rural.	35
Coordenador Pedagógico	Crateús Zona Urbana. Crateús Zona Rural.	25
Coordenador Técnico Pedagógico	Secretaria de Educação e Cultura de Crateús	12
	Conselho Municipal de Educação	02

2.2. Os candidatos aprovados na seleção serão lotados nos Distritos e Sede do Município de Crateús que constam nos anexos I e III, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e ao disposto no **item 2.3** a seguir.

2.3. Durante o prazo de validade desta seleção, poderão ser extintas ou criadas vagas de acordo com o número de alunos (Lei nº 486/02, art. 24 do Estatuto do Magistério), em unidades situadas nos Distritos e Sede do Município de Crateús, conforme Quadro 1, bem como criadas novas unidades em quaisquer dos Distritos ou Sede do Município, em conformidade com o art. 37 e seus parágrafos e art. 38 do Estatuto do Magistério (Lei nº 486/02).

3. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA FUNÇÃO

3.1. Os requisitos específicos e atribuições das funções a que se refere o presente Edital constam no **Anexo I**.

3.2. Os candidatos no exercício da função poderão executar outras atividades inerentes à função, além das citadas na descrição sumária das atribuições no **Anexo I**.

3.3. A Jornada de Trabalho é de 8h (oito) horas diárias e 40h (quarenta) horas semanais distribuídas nos três turnos, se houver.

3.4. A gratificação por função está disposta no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Das Gratificações da Função

Função	Gratificação
Diretor	De 01 a 499 alunos, 25% sobre o salário base. Acima de 500 alunos, 30% sobre o salário base.
Coordenador Pedagógico	De 01 a 499 alunos, 25% sobre o salário base. Acima de 500 alunos, 30% sobre o salário base.
Coordenador Técnico Pedagógico	30% sobre o salário base.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1. Ter sido aprovado na seleção interna objeto do presente Edital.

4.2. Para a função de confiança de Diretor de Escola, os candidatos submeter-se-ão ao que dispõe o § 1º do art. 26 do Estatuto do Magistério, além de preencherem os seguintes requisitos, contidos no art. 27 do Estatuto do Magistério:

- a) Ser ocupante do cargo de professor, integrante do Quadro do Magistério Municipal;
- b) Possuir Licenciatura Plena, Bacharelato ou pós-graduação na área de Educação;
- c) Ter experiência mínima de 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal;
- d) Não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo-disciplinar, no triênio anterior ao pleito;
- e) Apresentar plano de trabalho.

4.3. Para as funções de confiança de Coordenador Pedagógico de Escola e Coordenador Técnico Pedagógico, os candidatos submeter-se-ão ao que dispõe o § 1º do artigo 26 do Estatuto do Magistério, além de preencherem os seguintes requisitos, conforme o art. 32 do Estatuto do Magistério:

- a) Ser ocupante do cargo de professor, integrante do Quadro do Magistério Municipal;
- b) Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de atuação;
- c) Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência no Magistério Público Municipal;
- d) Não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo-disciplinar, no triênio anterior ao pleito;

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição do candidato implica:

- a) conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou inconformação; e
- b) concordância com a exigência de que, caso aprovado na seleção e convocado para posse, deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função (conforme **Anexo I** deste Edital) por ocasião da sua qualificação para posse.

5.2. As inscrições serão efetuadas por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009> e ficarão abertas no período entre 8:00h do dia 23 de março de 2009 às 23:59h do dia 27 de março de 2009, observado o horário oficial de Brasília – DF.

5.2.1. A ACEP não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

5.2.2. Será disponibilizado um computador com internet para inscrições na Secretaria de Educação e Cultura de Crateús (Rua Coronel Totó, Nº 544, Crateús-Ce) nos horários matutino, de 7:30h às 11:30h, e vespertino, de 13:30h às 17:00h, durante o período de inscrição.

5.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

5.4. O candidato deverá especificar, na Ficha de Inscrição, a função para a qual deseja concorrer.

5.5. Os candidatos que preencham os requisitos de acordo com o art. 26 do Estatuto do Magistério poderão inscrever-se nas duas funções distintas.

5.6. O candidato deverá imprimir o documento de confirmação da inscrição no ato de sua realização no endereço eletrônico <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009>.

5.7. O documento de confirmação de inscrição constituirá o comprovante de inscrição do candidato, devendo ser mantido em seu poder e apresentado no dia, horário e local de aplicação das provas, juntamente com o documento de identidade original, especificado na Ficha de Inscrição, pelo próprio candidato.

5.7.1. Serão considerados documentos de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Corpos de Bombeiros Militares, órgãos fiscalizadores do exercício profissional, bem como Passaporte, Certificado de Reservista, Carteiras Funcionais do Ministério Público, Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor como identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

5.7.2. Somente será aceito documento de identidade original, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, devendo conter, obrigatoriamente, fotografia e assinatura.

5.7.3. Não serão aceitos documentos não especificados no **item 5.7.1**, ou que se encontrem ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, ainda que autenticados.

5.8. Não serão aceitas inscrições que não atenderem rigorosamente ao disposto neste Edital, ou feitas por quaisquer outras vias, que não seja a definida no **item 5.2**.

5.9. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

5.10. A qualquer tempo poderá ser vetada a participação do candidato, com sua conseqüente eliminação do presente processo seletivo, uma vez confirmada falsidade de declarações ou irregularidades na inscrição, provas, informações ou documentos.

5.11. O professor em estágio probatório no Sistema de Ensino Municipal, com 2 (dois) anos de efetivo exercício poderá concorrer ao Processo Seletivo e, se aprovado, a contagem do tempo para efeito de estabilidade cessará a partir da data de sua posse, voltando a recontagem do referido tempo quando este deixar a função assumida.

6. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

6.1. As provas escritas terão 3 (três) horas de duração e ocorrerão no dia 19 de abril de 2009, no período matutino, no horário 8:00h às 11:00h para as funções de Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Técnicos Pedagógicos e vespertino, das 14:00h às 17:00h para a função de Diretor, observando o horário oficial de Brasília-DF.

6.2. Havendo alteração da data prevista para as provas escritas, será feito aditamento ao presente Edital, devendo as provas escritas ocorrerem em domingos ou feriados nacionais.

6.3. As informações sobre locais de aplicação das provas serão divulgadas até o quinto dia útil anterior à data de realização das provas escritas, no endereço eletrônico <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009> .

6.4. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de aplicação das provas, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e de seu documento de identidade original, especificado na Ficha de Inscrição, conforme **item 5.6.1**.

6.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de aplicação das provas e o seu comparecimento no horário determinado, bem como a observância das informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização das provas escritas, conforme **itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4** deste Edital.

6.6. Os portões de acesso aos locais de aplicação das provas serão fechados às **8:00h, nos período matutino e às 14:00h no período vespertino, observando o horário oficial de Brasília - DF.**

6.7. Em hipótese alguma, será permitido o ingresso de candidatos no local de aplicação das provas após o fechamento dos portões.

6.8. Em hipótese alguma, será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas à seleção, no local de aplicação das provas.

6.9. Somente terá acesso à sala de aplicação das provas o candidato que estiver devidamente identificado e munido de documento de identidade, especificado na sua Ficha de Inscrição, conforme **item 5.7.1**.

6.9.1. O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, o prazo de validade, quando houver, e deverá conter, obrigatoriamente, fotografia e assinatura.

6.9.2. Não serão aceitos protocolos, cópias autenticadas ou quaisquer outros documentos diferentes dos especificados no **item 5.7.1**.

6.9.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas, o documento de identidade original indicado na Ficha de Inscrição da seleção, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias e apresentar outro documento de identidade original, com fotografia e assinatura, que permita sua identificação, observado o disposto no **item 5.7.1**.

6.9.4. Em nenhuma hipótese, terá acesso aos locais de aplicação das provas candidato sem documento de identificação, observado o disposto nos **itens 5.7.1 e 6.9.1 a 6.9.3**.

6.10. É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma.

6.11. Durante as provas não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógios) e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "walkman", gravador ou qualquer outro transmissor/receptor de mensagens ou equipamento eletrônico.

6.12. Para resolução das provas serão distribuídos aos candidatos Cadernos de Provas contendo folha para rascunho e Folha de Respostas.

6.13. O candidato deverá marcar as suas respostas utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

6.14. Em nenhuma hipótese, haverá substituição das Folhas de Respostas por erro do candidato.

6.15. Em nenhuma hipótese, será permitido ao candidato anotar suas respostas.

6.16. O candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção quando, mesmo após realizada a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou outro processo de investigação, que se utilizou de processos ilícitos.

6.17. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas.

6.17.1. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a aplicação das provas como justificativa de sua ausência.

6.17.2. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação na seleção.

6.18. Em nenhuma hipótese, o candidato poderá prestar provas fora da data, do horário, da cidade e do local predeterminados pela organização da seleção.

6.19. Não haverá prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em razão de afastamento momentâneo de candidato da sala de provas, por qualquer motivo.

6.20. O candidato somente poderá deixar definitivamente a sala de provas depois de decorrida uma hora, contada a partir do efetivo início destas.

6.21. Até o término do horário previsto para o encerramento das provas, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos já as tiverem concluído.

6.22. Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala, as suas Folhas de Respostas e o Caderno de Provas.

6.22.1. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o Caderno de Provas, a partir de 15 minutos para o término do horário previsto para a conclusão das provas.

6.23. Em nenhum momento serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

6.24. Por razões de ordem técnica e de segurança, a ACEP não fornecerá exemplares dos Cadernos de Provas, mesmo após o encerramento da seleção. As questões das provas escritas objetivas serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009>, no primeiro dia útil após a aplicação das provas.

7. DO CONTEÚDO E DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

7.1. As provas escritas serão objetivas, compostas de questões relativas às disciplinas cujos programas integram o **Anexo II**.

7.1.1. As Provas conterão 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (A, B, C, D) cada, sendo apenas uma correta.

7.1.2. A Prova valerá 40 (quarenta) pontos, correspondendo a um ponto por questão.

7.2. Será eliminado da seleção o candidato que obtiver acerto inferior a 50% (cinquenta por cento) da Prova.

7.3. As Provas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de dados.

7.4. Será atribuída pontuação zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada ou com rasura.

7.5. A distribuição das questões por prova e por disciplina está apresentada no Quadro 3.

Quadro 03: Número de questões por função, provas e disciplinas.

FUNÇÃO	DISCIPLINAS	QUANT. DE QUESTÕES
DIRETOR	LINGUA PORTUGUESA	05
	RACIOCÍNIO LÓGICO	02
	ÉTICA	03
	POLÍTICA EDUCACIONAL NACIONAL/ESTADUAL	05
	CONCEPÇÃO E PRÁTICA DA GESTÃO EDUCACIONAL	10
	ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA IDENTIDADE ESCOLAR	05
	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	10
	TOTAL DE QUESTÕES	40
COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	LINGUA PORTUGUESA	05
	ÉTICA	03
	POLÍTICA EDUCACIONAL NACIONAL/ESTADUAL	05
	ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA IDENTIDADE ESCOLAR	05
	CONCEPÇÃO E PRÁTICA DA GESTÃO EDUCACIONAL	02
	DIDÁTICA	10
	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	10
		TOTAL DE QUESTÕES

8. DOS RECURSOS

8.1. As questões das provas e os gabaritos, para fins de recursos, estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009>, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior à realização das provas.

8.2. Eventuais recursos deverão ser encaminhados, individualmente, à ACEP, em formulário eletrônico disponível no endereço <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009>, até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos gabaritos das provas.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, relativamente ao gabarito divulgado ou ao conteúdo das questões das provas, desde que devidamente fundamentado.

8.4. A análise de eventuais recursos será apreciada pela ACEP por meio de uma Banca Examinadora que se constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.5. Se do exame dos recursos resultar anulação de questões, os pontos correspondentes às mesmas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram as provas e que tenham sido prejudicados pelo mesmo erro apontado, independentemente da formulação de recurso.

8.6. Se julgado procedente o recurso interposto, resultando na modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo novos recursos dessa modificação.

8.7. Não serão considerados os recursos remetidos por fax, correio eletrônico, ou outra forma diferente da indicada no item 9.2.

8.8. A decisão dos recursos será divulgada no endereço eletrônico <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009>.

9. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.1 Os candidatos, até o limite de duas vezes o número de vagas oferecidas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, obedecida a classificação obtida nas provas escritas, serão convocados por meio de Edital, a apresentarem comprovação dos títulos para pontuação, dentre os especificados no Quadro 4.

Quadro 4: Pontuação dos Títulos

TÍTULOS	Documentação comprobatória	Pontuação	Pontuação máxima
Mestre	Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação do Ceará. Cópia autenticada de ata de defesa da dissertação.	07	07
Créditos concluídos para Mestrado	Histórico escolar acompanhado de declaração emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	05	05
Especialista	Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação do Ceará. Cópia autenticada de ata de defesa da monografia.	04	04
Créditos concluídos para Especialista	Histórico escolar acompanhado de declaração emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	03	03
Exercício de cargo ou função em nível Superior em órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.	Comprovante do ato de admissão e demissão.	1 ponto por ano	05
Tempo de Serviço no Magistério Municipal	Comprovante do ato de admissão e demissão.	01 ponto por ano	06
Cursos de capacitação com carga-horária de 40h/a a 99 h/a.	Certificado de conclusão do curso identificando a carga horária.	01 ponto por curso	02
Cursos de capacitação com carga horária de acima de 100 h/a.	Certificado de conclusão do curso identificando a carga horária.	02 pontos por curso	04

9.2. Esta etapa é de caráter apenas classificatório.

9.3. Em relação aos títulos de Mestre e Especialista a pontuação será computada pelo maior título.

9.4. Os comprovantes dos títulos deverão ser entregues em cópias autenticadas na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Crateús (Rua Coronel Totó, Nº 544, Crateús-Ce) nos horários matutino, de 7:30h às 11:30h e vespertino, de 13:30h às 17:00h nos dias 07 e 08 de maio de 2009.

10. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

10.1. Para a aprovação nas provas objetivas desta seleção será observado o disposto no **item 7.2**.

10.2. A classificação será apresentada por função, em ordem decrescente.

10.2.1. Em caso de empate, na ordem de classificação, será considerado como melhor classificado o candidato que tiver maior idade.

10.3. O resultado das provas objetivas desta seleção interna será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009> e na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Crateús.

10.4. A classificação final da seleção será dada pela pontuação média global, com as notas de títulos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final desta seleção interna será homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS e publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009> e na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Crateús.

12. DA CONVOCAÇÃO E LOTAÇÃO

12.1. A convocação dos candidatos dar-se-á na estreita conformidade com a ordem de classificação alcançada pelo candidato no resultado final da seleção, por função, observadas, ainda, as necessidades de provimento de vagas e as disposições normativas do Estatuto do Magistério.

12.2. Uma vez convocado através de Edital, pela Prefeitura Municipal de Crateús, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para apresentar documentação exigida. Encerrado o prazo de apresentação de documentos, a comissão organizadora fará análise das referidas documentações nos 02 (dois) dias úteis seguintes e convocar-se-á para efetiva lotação os candidatos aptos, imediatamente. Sendo inabilitado o convocado por meio da documentação exigida, será o mesmo automaticamente desclassificado e proceder-se-á à convocação do candidato seguinte observando-se a ordem de classificação.

12.2.1. O candidato será convocado através de Edital amplamente divulgado nos veículos de comunicação e aquele que der causa ao descumprimento de qualquer

um dos prazos acima, sem justificativa plausível previamente apresentada através de carta enviada à comissão responsável pelo processo seletivo, será considerado desistente e excluído desta seleção interna.

12.3.1. Caso não seja de interesse do candidato assumir imediatamente a função para a qual foi convocado, este formalizará sua recusa e passará a ser o último colocado na lista de classificados.

12.3.2. Havendo mais de 1 (um) candidato remanejado para a condição de último colocado, na forma do **item 12.3.1**, será observada a ordem de classificação inicial na hipótese de nova convocação.

12.4. Na segunda convocação, a recusa do candidato em ser lotado nas Unidades de Ensino constantes do anexo VI, ainda disponíveis, caracterizará desistência e a conseqüente exclusão desta seleção interna.

12.5. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço na ACEP, através do *link* para atendimento ao candidato disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009> até a divulgação do resultado final da seleção.

12.5.1. Na necessidade de encaminhar comunicados aos candidatos, será considerado o endereço informado na Ficha de Inscrição, observadas as atualizações, conforme disposto no item **12.5**.

12.5.2. Serão da inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

12.6. No caso de vacância, será convocado novo candidato observando-se a ordem de classificação.

13. DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ADMISSIONAIS

13.1. O processo de qualificação para posse na função envolve procedimentos pré-admissionais de competência e responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, restritos ao candidato convocado para admissão, e abrange:

13.1.1. Apresentação dos seguintes documentos: Diploma dos cursos de graduação e/ou especialização ou documento comprobatório que o habilita para a função, devidamente registrado (original e cópia autenticada e não-autenticada); Cadastro de Pessoa Física – CPF (original); Cédula de Identidade (original); Título de Eleitor e último comprovante de votação ou justificativa (original); Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar (original), se do sexo masculino; Certidão de Nascimento (original) ou Certidão de Casamento (original), se casado; Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, cuja pena esteja pendente de cumprimento; Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (original e cópia autenticada e não-autenticada); três fotografias 3x4 (de frente, iguais e coloridas); Declaração de disponibilidade para exercer as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico Pedagógico com carga horária de 8:00h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais distribuídas nos turnos matutino, vespertino e noturno, se houver.

13.2 A posse do candidato nas funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico Pedagógico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS ficará condicionada à obtenção de resultado positivo no processo de qualificação referido no **item 13.1**.

14. DA PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO

14.1. A posse nas funções dar-se-á após a conclusão do processo de qualificação, em Unidades de Ensino da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

14.2. O servidor poderá ser transferido para outra Unidade de Ensino do Sistema de Educação Municipal em observância ao disposto no parágrafo único incisos I, II e III do art. 81 e do art. 82 do Estatuto do Magistério.

14.3. A posse do candidato na função de Diretor e Coordenador Pedagógico será feita através de nomeação, que ficará condicionada à sua aprovação em todas as etapas, avaliações e procedimentos pré-admissionais desta seleção interna.

14.3.1. Nos casos em que o Diretor, o Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico Pedagógico não possam assumir a carga horária observada no **item 3.3** serão exonerados de suas funções e convocar-se-á novo candidato, observando-se a ordem de classificação.

14.4. Os procedimentos operacionais referentes à admissão dos candidatos classificados estão definidos no Estatuto do Magistério, inclusive no que diz respeito ao aproveitamento dos atuais servidores que vierem a ser aprovados e classificados nesta seleção.

14.5. Os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Técnicos Pedagógicos deverão desenvolver acompanhamento pedagógico vinculado diretamente ao professor e às necessidades dos discentes diagnosticadas no cotidiano da sala de aula no intuito de melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), propiciando maior qualidade do processo de ensino-aprendizagem do Sistema Municipal de Educação.

14.6. Os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Técnicos Pedagógicos deverão promover satisfatoriamente a melhoria do nível de aprendizagem dos educandos deste Município e aqueles que não corresponderem a este requisito serão submetidos à advertência formal e, no caso de reincidência, poderão ser exonerados da função.

14.7. O Diretor, o Coordenador Pedagógico e o Coordenador Técnico Pedagógico serão submetidos periodicamente à Avaliação de Desempenho, que adotará, dentre outros critérios: a emissão de relatórios discursivos das atividades desenvolvidas no período, atendimento às solicitações e necessidades do Sistema Municipal de Educação, prestação de contas dos recursos geridos pela Unidade de Ensino e/ou acompanhamento através da Secretaria de Educação e Cultura do Município, consoante aos artigos 21, 22 e 23 do Estatuto do Magistério Municipal.

14.8. O Diretor deverá apresentar Plano de Trabalho (requisito a ser atendido em prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a posse), de acordo com o disposto no inciso V, do art. 27, do Estatuto do Magistério. A Secretaria de Educação e

Cultura disponibilizará equipe técnica para seminários, cursos e assessoria à atividade de elaboração do Plano de Trabalho.

14.9. O não cumprimento, sob o aspecto qualitativo, do exercício de sua função acarretará a aplicação do disposto no Parágrafo Único do Art. 25 do Estatuto do Magistério.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou pontuação de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados.

15.2. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativos a notas de candidatos aprovados.

15.3. A aprovação na seleção assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da necessidade do Sistema Municipal de Ensino, observando a ordem de classificação e o prazo de validade da seleção.

15.4. O prazo de validade desta seleção será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo, a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

15.5. Será excluído desta seleção interna, por ato da autoridade competente, em caráter irrecorrível o candidato que:

a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) atrasar-se ou não comparecer às provas escritas ou a qualquer fase do processo seletivo;

c) for surpreendido utilizando-se de um ou mais meios previstos nos **itens 6.10 e 6.11**;

d) for surpreendido oferecendo ou recebendo auxílio para a resolução das provas escritas;

e) apresentar identificação pessoal falsa;

f) utilizar-se ou tentar se utilizar de meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa da seleção interna;

g) não devolver, integralmente, o material recebido para a resolução das provas escritas, exceto antes dos 15 min que precederem o término do horário de aplicação de provas, quando poderá levar consigo o Caderno de Provas;

h) copiar o gabarito das provas no momento de realização das mesmas.

i) afastar-se da sala de aplicação das provas objetivas, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

j) não devolver as Folhas de Respostas das provas;

k) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas e nas Folhas de Respostas;

l) recusar-se a assinar a lista de presença e/ou as Folhas de Respostas;

m) não atender os requisitos exigidos para a função;

n) não atender as determinações regulamentares pertinentes à seleção.

15.6. Será anulado o resultado final do candidato que utilizou ou tentou utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria, cujos fatos venham a ser conhecidos posteriormente à realização da seleção.

15.7. Não serão objetos de avaliação, nas provas da seleção, legislação que tenha entrado em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos posteriores.

15.8. Em qualquer período, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS poderá convocar o candidato admitido para participar de treinamentos a serem realizados na própria localidade de lotação, ou fora desta, quando necessário.

15.8.1. Durante o período de treinamento, o servidor fará jus aos benefícios previstos nas normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

15.9. As despesas decorrentes da participação em todas as fases da seleção correrão por conta do candidato.

15.10. Todas as informações relativas à seleção, que integram para todos os fins o presente Edital, estão disponíveis no endereço eletrônico, <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009>. Outras informações poderão ser obtidas também através dos telefones (0XX88) 3692-3311 ou (0XX85) 3253-4161 e na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Crateús.

15.11. A organização da seleção fará divulgar, sempre que necessário, normas complementares ao presente Edital, Comunicados e Avisos Oficiais, no endereço eletrônico da ACEP <http://www.acep.org.br/selecaocrateus2009>.

15.11.1. O candidato deverá observar rigorosamente os Editais, Comunicados e Avisos Oficiais complementares ao presente Edital, porventura divulgados.

15.12. Os classificados que não forem convocados constituirão banco de reserva, podendo ser convocados de acordo com a conveniência administrativa, sempre observando a ordem de classificação e o prazo de validade do presente processo seletivo.

15.13. A ACEP figura como única e exclusiva responsável por todos os atos da presente Seleção Interna, isto é, elaboração de Edital, sistematização, aplicação e correção das provas, divulgação dos resultados como também emissão de parecer alusivo aos recursos, dentre outros procedimentos.

15.14. Os casos omissos serão dirimidos pela ACEP, quando versarem sobre assuntos inerentes a fato ocorrido até a homologação do resultado final desta Seleção Interna e, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, quando aludir a fato posterior à homologação.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS** em 17 de Março de 2009.

Antonio Avelar Macedo Neri
Secretário de Educação de Crateús

Carlos Felipe Saraiva Bezerra
Prefeito de Crateús

ANEXO I – REQUISITOS E DESCRIÇÕES SÚMARIAS DAS FUNÇÕES.

FUNÇÃO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES
DIRETOR	<p>a) Ser ocupante do cargo de professor, integrante do quadro do magistério municipal;</p> <p>b) Possuir Licenciatura Plena, Bacharelado; ou pós-graduação na área de Educação;</p> <p>c) Ter experiência mínima de 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério municipal;</p> <p>d) Não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo-disciplinar, no triênio anterior ao pleito;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o êxito dos objetivos pedagógicos; - Garantir a articulação e funcionamento do Conselho Escolar; - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando o processo de integração da sociedade com a escola; - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Escolar; - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; - Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino; - Executar o Plano de Trabalho fazendo as adequações necessárias ao período de Gestão. - Melhorar os Índices Educacionais.
COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	<p>a) Ser ocupante do cargo de professor, integrante do quadro do magistério municipal;</p> <p>b) Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de atuação;</p> <p>c) Ter, no mínimo 02 (dois) anos de experiência no magistério público municipal;</p> <p>d) Não ter sofrido pena disciplinar nos três anos anteriores à data do processo de seleção.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Escolar; - Prover meios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento; - Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; - Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e com a família; - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos, indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; - Melhorar os Índices Educacionais.

ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS.

LÍNGUA PORTUGUESA

- Interpretação textual; morfologia, sintaxe e semântica.

ÉTICA

- Ética no Serviço Público;
- Ética na Educação.

RACIOCÍNIO LÓGICO

- Lógica argumentativa;
- Tabela-verdade;
- Tautologia.

CONHECIMENTO ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR:

CONCEPÇÃO E PRÁTICA DA GESTÃO EDUCACIONAL

- Planejamento e Gestão Educacional;
- Gestão Democrática e Princípios Norteadores no contexto das Escolas Públicas Municipais;
- Gerenciamento dos recursos financeiros, do espaço físico e do patrimônio da Escola Pública;
- Gestão de recursos humanos;
- Avaliação Institucional e de Aprendizagem;
- Função Social da Escola com foco na inclusão e na aprendizagem do aluno.

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

- Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).
- Lei Municipal 486/02 de 31 de janeiro de 2002-Estatuto do Magistério Municipal;
- Lei Municipal 487/02 de 31 de janeiro de 2002- Plano de Carreiras do Magistério Municipal;
- Lei Federal 11.738/08 de 16 de julho de 2008- Piso Salarial;
- Lei Federal 11.494/06 de 20 de junho de 2007 – FUNDEB;
- Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA IDENTIDADE ESCOLAR

- Projeto Político Pedagógico (PPP);
- Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);
- Regimento Escolar (RE).

POLÍTICA EDUCACIONAL NACIONAL/ESTADUAL

- Plano Nacional de Educação (PNE);
- Política Públicas Educacionais do Estado do Ceará;
- Diretrizes da Educação Municipal.

CONHECIMENTO ESPECÍFICOS PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO:

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

- Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA);
- Lei Municipal 486/02 de 31 de janeiro de 2002-Estatuto do Magistério Municipal;
- Lei Municipal 487/02 de 31 de janeiro de 2002- Plano de Carreiras do Magistério Municipal;
- Lei Federal 11.738/08 de 16 de julho de 2008- Piso Salarial;
- Lei Federal 11.494/06 de 20 de junho de 2007 – FUNDEB;
- Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA IDENTIDADE ESCOLAR

- Projeto Político Pedagógico (PPP);
- Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);
- Regimento Escolar (RE).

POLÍTICA EDUCACIONAL NACIONAL/ESTADUAL

- Plano Nacional de Educação (PNE);
- Política Públicas Educacionais do Estado do Ceará;

- Diretrizes da Educação Municipal.

CONCEPÇÃO E PRÁTICA DA GESTÃO EDUCACIONAL

- Planejamento e Gestão Educacional;
- Avaliação Institucional e de Aprendizagem;
- Função Social da Escola com Foco na Inclusão e na Aprendizagem do Aluno.

DIDÁTICA

- O papel da didática na formação do professor;
- O processo de ensino e aprendizagem;
- O currículo escolar: críticas e perspectivas;
- Concepção de currículo na proposta de educação contextualizada;
- Principais teorias da aprendizagem: inatismo, comportamentalismo, behaviorismo, interacionismo;
- As contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e pedagogia;
- Concepções de educação contextualizada para o Semi-Árido;
- A Convivência com o Semi-Árido;
- Educação Para a Convivência com o Semi-Árido.

ANEXO III - RELAÇÃO DE ESCOLAS DA ZONA URBANA E ZONA RURAL COM O RESPECTIVO NÚMERO VAGAS DE DIRETORES E COORDENADORES

Nº	ESCOLAS DA ZONA URBANA CRATEÚS-CEARÁ	DIRETOR	COORDENADOR PEDAGÓGICO
01	Creche Menino Jesus de Praga	01	–
02	Creche José Maria Camerino	01	–
03	Escola de Cidadania Francisca Machado	01	01
04	Escola de Cidadania M ^a José Bezerra de Melo	01	01
05	Escola de Cidadania Olavo Bilac	01	01
06	Escola de Cidadania Amadeu Catunda	01	01
07	Escola de Cidadania Carlota Colares da Penha	01	01
08	Esc. de Cidadania Vilebaldo Barbosa Martins	01	01
09	Externato Nossa Senhora de Fátima		01
10	Escola de Cidadania Furtado Leite	01	–
11	Escola de Cidadania Airam Veras	01	01
12	Escola de Cidadania José Freire Filho	01	01
13	Escola de Cidadania Antonio Anísio da Frota	01	01
14	Escola de Cidadania Padre Bomfim	01	01
15	Sociedade Pestalozzi	01	–
	Sub total	14	11
Nº	ESCOLAS DA ZONA RURAL CRATEÚS-CEARÁ		
01	Escola de Cidadania Santo Antonio	01	01
02	Esc. de Cid. Antonio Cipriano de Miranda	01	01
03	Escola de Cidadania João Luciano	01	–
04	Escola de Cidadania José Braz de Pinho	01	01
05	Escola de Cidadania Santa Rosa	01	–
06	Escola de Cidadania Lutando Para Vencer	01	–
07	Creche Criança Feliz	01	–
08	Escola de Cidadania de Realejo	01	01
09	Escola de Cidadania Dr. Samuel Lins	-	01

10	Escola de Cidadania São José	01	01
11	Esc. de Cidadania Francisco Carlos de Pinho	01	01
12	Escola de Cidadania de Santana	01	–
13	Escola de Cidadania José Martins de Lima	01	01
14	Escola de Cidadania Imaculada da Conceição	01	–
15	Escola de Cidadania de Ibiapaba	01	01
16	Escola de Cidadania Joaquim Ferreira Bonfim	01	01
17	Escola de Cidadania Umbelino Alves da Silva	01	01
18	Escola de Cidadania Maria Bezerra de Sousa	01	01
19	Esc. de Cid. Francisco de Alcântara Barros	01	01
20	Escola de Cidadania Coração de Jesus	01	–
21	Escola de Cidadania Luis Ximenes Aragão	01	–
22	Escola de Cidadania José de Araújo Veras	01	01
	Sub total	21	14
	Total	35	25